



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.352 , de 17 / 12 / 2014

Processo: 71.795

PROJETO DE LEI Nº 11.719

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera Leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

Arquive-se

W. Bigardi
Diretoria Legislativa
06/01/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil^o 02
Sm

PROJETO DE LEI Nº. 11.719

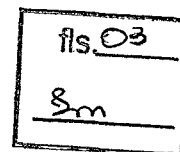
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 16/12/14</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 783		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Jen</i> Presidente 16/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jen</i> Relator 16/12/14</p> <p align="right">824</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> <p align="right">836</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 644/2014

Processo nº 32.678-4/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/DEZ/2014 10:26 071795


Jundiaí, 15 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar a estrutura administrativa e de pessoal da Administração Municipal.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



Processo nº 32.678-4/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/01/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas.
Presidente
16/12/2014

APROVADO
Presidente
16/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.719

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pela Lei nº 5.210, de 09 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º - Fica criada a Diretoria de Iluminação Pública na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013, 8.186, de 28 de março de 2014, 8.260, de 16 de julho de 2014 e 8.343, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

(...)." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05
Sm

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações da Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art.3º - (...).

I – No Gabinete do Prefeito:

(...)

j. Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;

l. Guarda Municipal;

m. Junta do Serviço Militar;

n. Coordenadoria da Defesa Civil.

IA – Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

a. Diretoria de Gabinete;

b. Diretoria de Assuntos Parlamentares.

(...)

VI – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

(...)

d. Diretoria de Iluminação Pública.” (NR)

Art. 5º – Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – No Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública	AP	01
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CC-02	01

II – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Coordenador de Projetos Urbanos	CC-03	01

**III – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Iluminação Pública	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Coordenador de Projetos Urbanos e Diretor de Iluminação Pública a que se referem os incisos I a III do “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

§ 3º - Os subsídios do cargo de Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública de que trata o inciso I do “caput” deste artigo são os constantes de norma específica.

Art. 6º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelas Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.260, de 16 de julho de 2014:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	11	12

Art. 7º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão integrantes, respectivamente, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Casa Civil redenominada, conforme art. 1º desta Lei, para Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Gabinete	AP	01
Assessor Especial de Segurança Pública	CC-03	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07
Sm

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

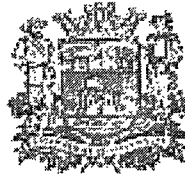
<u>DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública	FC-02	01

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0; 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0; 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0; 02.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0; 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0; 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0; 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0; 10.01.15.122.0161.2007.3.3.90.49.00.0.

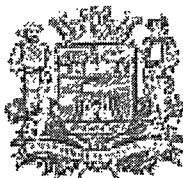
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Relações Institucionais
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;• Despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;• Coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo de sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;• Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;• Preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;• Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;• Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;• Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;• Solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;• Elogiar servidores e propor a aplicação de penas disciplinares daqueles que excedam a sua competência;• Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;• Assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assuntos de interesse da Secretaria;• Executar outras atribuições afins.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO: CC-02

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

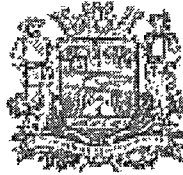
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

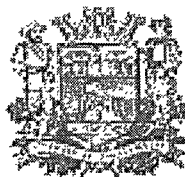
Compreende o cargo que se destina ao assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES

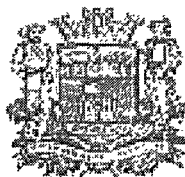
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal;
- Acompanhar despachos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se façam necessárias no decorrer dos mesmos;
- Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito;
- Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões;
- Representar o Prefeito Municipal quando solicitado;
- Supervisionar os serviços burocráticos do Gabinete;
- Executar outras atividades correlatas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e supervisão das atividades na área da segurança pública.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Prefeito nas seguintes ações:• Na coordenação de projetos especiais, dentro das ações de governo enfocadas pelo Gabinete do Prefeito;• Na articulação de políticas de segurança com ações sociais; priorizando a prevenção, buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública;• Na coordenação de ações que levem à concretização do Plano de Governo previamente estabelecido;• Na distribuição de ações e no acompanhamento da concretização do Plano de Governo;• No acompanhamento junto à comunidade, através de suas lideranças, a qualidade e eficiência dos planos já implantados, promovendo a ligação Executivo e Comunidade;• Na construção de novas relações da comunidade com a Segurança Pública, pautadas pela cidadania e pela prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda, tornando-se referência e contribuindo para a construção de uma cultura de não violência;• Na articulação junto às forças de segurança pública;• Na coordenação das ações do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal).



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS URBANOS

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

Exercer a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua coordenação.

ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho;
- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Dar suporte efetivo ao secretário em todas as matérias solicitadas;
- Coordenar os projetos relacionados a matéria de Planejamento Urbano, com controle de prazos, buscando metas e objetivos definidos pelo Secretário;
- Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa alterar a estrutura administrativa e de pessoal da Administração Municipal para:

a) alterar a denominação da Secretaria Municipal da Casa Civil para Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

b) criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Diretoria de Iluminação Pública, bem como um cargo de provimento em comissão de Diretor de Iluminação Pública, com símbolo CC-03;

c) transferir da Secretaria Municipal da Casa Civil para a estrutura do Gabinete do Prefeito: (i) a Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias; (ii) a Guarda Municipal; (iii) a Junta do Serviço Militar; (iv) a Coordenadoria da Defesa Civil;

d) criar, no Gabinete do Prefeito, um cargo de agente político de Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública, com símbolo AP, e um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-02;

e) criar, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Urbanos, com símbolo CC-03;

f) alterar, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-03;

g) extinguir os cargos de Assessor Especial de Segurança Pública, criado na Secretaria Municipal da Casa Civil pela Lei Municipal nº 8.260, de 16 de julho de 2014, e de Chefe de Gabinete, criado no Gabinete do Prefeito pela Lei nº 8.084, de 24 de outubro de 2013;

h) criar as seguintes funções de confiança na Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: (i) Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública, símbolo FC - 01; (ii) Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 14
Bm

Pública, símbolo FC - 01; e (iii) Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública, símbolo FC - 02.

A iniciativa é essencial em face da necessidade de adequação da estrutura administrativa à atual realidade do serviço, considerando-se, para tanto, a evolução da demanda frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como o plano de governo da atual Administração Municipal.

A alteração relativa à organização de algumas Secretarias, a red denominação de determinados órgãos, bem como a extinção de alguns cargos e a criação de outros, tem por objetivo atender ao novo modelo de gestão da administração pública em diversos níveis, com respeito às diretrizes como a ampliação da capacidade de gerenciamento estratégico em relação a objetivos previstos, metas e prazos.

A medida proporcionará, por consequência, melhor qualidade e eficiência no atendimento da população, haja vista que o que a cidade tem de mais valioso são as pessoas, por isso, é necessário governar para atender as necessidades delas, além de promover a qualidade de vida de nossa gente.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, incisos I, III e V, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, dispor do regime jurídico para o pessoal da administração pública e da sua organização administrativa.

Ademais, este Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, *caput* e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 46, que, em simetria com o disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico dos servidores, pessoal da administração e organização administrativa.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, atendendo ao disposto no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, no artigo 25 da Constituição do Estado

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 15
Sm

de São Paulo, nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.470.193.786	1.356.112.028	1.580.037.640	1.641.279.000	1.758.168.530	1.879.100.327
RECEITA TRIBUTÁRIA	428.699.885	442.688.282	488.950.901	555.979.000	594.897.530	636.540.357
IPTU	91.227.530	94.701.093	112.374.221	112.930.000	120.835.100	129.293.557
ISS	203.779.552	206.170.877	227.902.000	253.920.000	271.694.400	290.713.008
ITBI	43.943.929	46.800.324	51.319.000	68.570.000	73.369.900	78.505.793
Outras Receitas Tributárias	87.749.874	94.995.988	97.355.680	120.559.000	128.998.130	138.027.999
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.374.905	42.170.419	36.000.300	43.980.000	47.058.600	50.352.702
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	173.805.601	(14.630.434)	72.517.881	23.675.000	25.332.250	27.105.508
Receita Patrimonial	1.221.900	211.007	62.808.599	15.272.000	16.341.040	17.484.913
Aplicações Financeiras (II)	172.583.701	(14.841.441)	9.709.282	8.403.000	8.991.210	9.620.595
RECEITA DE SERVIÇOS	24.932.641	25.652.247	25.751.170	27.481.000	29.404.670	31.462.997
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	84.808.225	93.740.544	99.145.149	116.984.000	125.172.880	133.934.982
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	-	-	58.681.500	108.085.000	115.650.950	123.746.517
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	8.899.000	9.521.930	10.188.465
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.373.631	791.565.057	890.070.153	910.949.000	974.715.430	1.042.945.510
FPM	40.323.643	43.555.502	46.240.000	48.864.000	52.284.480	55.944.394
ICMS	394.930.033	445.059.931	495.857.600	522.776.000	559.370.320	598.528.242
Outras Transferências Correntes	294.119.954	302.949.625	347.972.553	339.309.000	363.060.630	388.474.874
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	77.007.133	68.686.456	66.747.235	79.215.000	84.760.050	80.693.254
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.297.610.095	1.341.270.588	1.570.328.358	1.632.876.000	1.747.177.320	1.869.479.732
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.593.423	6.113.302	21.647.432	99.002.000	55.511.860	43.644.818
Operações de Crédito (V)	10.418.679	3.128.159	1.138.010	72.324.000	26.968.400	13.101.176
Amortização de Empréstimos (VI)	2.449.951	2.782.893	4.700.000	3.204.000	5.672.015	6.069.056
Alienação de Ativos (VII)	402.450	15.088	209.572	54.000	57.780	61.825
Transferências de Capital	5.052.822	2.918.372	1.925.990	8.770.000	9.383.900	10.040.773
Outras Receitas de Capital	2.269.521	53.683	18.373.860	17.854.000	19.103.780	20.441.045
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	7.322.343	179.183	15.599.850	23.420.000	22.815.665	24.412.762
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	1.389.740.883	1.435.190.295	1.685.073.357	1.773.280.000	1.895.165.885	2.027.827.476

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
DESPESAS CORRENTES (X)	1.310.116.356	1.362.257.280	1.487.964.245	1.642.428.000	1.757.395.820	1.880.413.527
Pessoal e Encargos Sociais	610.983.690	634.993.461	769.924.535	844.471.000	903.583.970	966.834.848
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.398.173	30.338.677	29.061.015	32.390.000	34.657.300	37.083.311
Outras Despesas Correntes	668.734.493	698.935.142	688.978.694	765.565.000	819.154.550	876.495.369
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	1.279.718.183	1.331.918.603	1.458.903.230	1.610.036.000	1.722.738.520	1.843.330.216
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	120.453.869	102.264.176	126.244.760	157.380.000	99.117.138	108.475.567
Investimentos	108.166.383	87.428.027	111.555.775	141.330.000	113.064.000	120.978.480
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.287.486	14.836.148	14.688.985	16.050.000	19.630.418	22.534.523
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	108.166.383	87.428.027	111.555.775	141.330.000	79.486.722	85.941.044
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.201.217	1.200.000	1.284.000	1.373.880
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	90.119.999	59.463.000	63.625.410	68.079.189
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XII+XV+XVI)	1.387.884.566	1.419.344.630	1.660.679.004	1.810.829.000	1.865.850.652	1.997.350.449

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVIII)	1.856.098	15.845.684	24.494.353	(37.549.000)	29.315.213	30.477.026
---------------------------------------	-----------	------------	------------	--------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos): 383.289 406.286 430.663

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO Dotações Operadas; 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0, 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0, 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0, 02.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0, 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0, 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0, 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0, 03.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0 e 10.01.15.122.0161.2007.3.3.90.49.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 32.678-4/2014-1, visando autorização legislativa para alterar a estrutura administrativa e de pessoal da Administração Municipal.

Luiz Fernando Boscolo
tor do Depto.de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 15/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RF art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.256.218.814,32		1.590.037.640,00		1.664.492.748,00		1.799.649.559,00		1.945.781.103,00	
Despesas Totais com Pessoal	451.052.223	35,79%	510.692.246	40,89%	729.278.015	46,2%	809.304.790	48,6%	875.020.339	48,6%	946.071.991	48,6%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	331.866.838	51,30	645.466.252	51,30	810.559.309	51,30	853.884.780	51,30	923.220.224	51,30	998.185.706	51,30
Excesso a Regularizar	349.354.566	54,00	679.436.160	54,00	853.220.326	54,00	898.826.084	54,00	971.810.762	54,00	1.050.721.796	54,00
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	36.300.000	2,30	37.752.000	2,27	39.262.080	2,18	40.832.653	2,10
Limite Legal (61º art. 24 Lei Federal 9.717/98)	154.635.189	12,00	150.866.258	12,00	189.604.517	12,00	199.739.130	12,00	215.957.947	12,00	233.493.732	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00	0,00										
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.168	120,00	1.997.391.298	120,00	2.159.578.471	120,00	2.334.937.324	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00										
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.806.139	22,00	347.608.281	22,00	366.188.405	22,00	395.922.903	22,00	428.071.843	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.138.010	0,07	72.324.000	4,35	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.975.469	7,00	136.204.877	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Exercício Administrativo nº 32.678-4/2014-1, visando autorização legislativa para alterar a estrutura administrativa e de pessoal da Administração Municipal.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
 Luiz Fernando Bascolo
 Diretor de Planejamento e Execução Orçamentária

[Handwritten signature]
 Pedro Reis Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

fls. 17
[Handwritten mark]



LEI Nº 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



fls. 121
proc. 88851
fls. 19
hmm

LEI N.º 7.405, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Modifica a estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal, cria e redenomina cargos de Diretor e funções de Chefe e modifica os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguinte alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social; (NR)
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras;
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes;
- XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (NR)
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- XVIII - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de



122
proc 58861
75.20
S

novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000; 5.667, de 12 de setembro de 2001 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a. Departamento de Expediente;
- b. Departamento de Governo; (NR)
- c. Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d. Fundo Social de Solidariedade;
- e. Guarda Municipal;
- f. Junta do Serviço Militar.

(...)

II – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- a. Procuradoria e Consultoria Jurídica
- b. Procuradoria Judicial
- c. Procuradoria Fiscal

(...)

IX- Na Secretaria Municipal de Saúde:

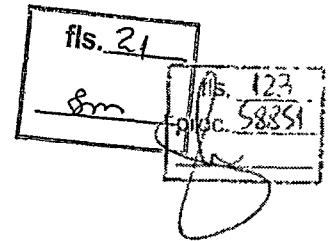
- a. Diretoria de Administração e Finanças
- b. Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos
- c. Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria
- d. Diretoria de Ações de Saúde (NR)
- e. Diretoria de Vigilância em Saúde (NR)

X – Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a - Departamento de Desenvolvimento Social (NR)
- b - Departamento de Proteção Social I (NR)
- c- Departamento de Proteção Social II (NR)
- d – Departamento de Assistência Judiciária Gratuita (NR)

(...).”

Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento Hospitalar, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e Diretor do Departamento de Ações de Saúde, de provimento em comissão, criados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987,



3.411, de 03 de julho de 1989 e 5.010, de 19 de junho de 1997, ficam redenominados, respectivamente, para Diretor de Avaliação, Controle e Auditoria; Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Ações de Saúde.

Art. 4º - Os cargos de Diretor do Departamento de Programação Social, Diretor do Departamento de Ação Social e Diretor Técnico, de provimento em comissão, criados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1.987 e 4.168, de 04 de agosto de 1.993 ficam redenominados, respectivamente, para Diretor de Desenvolvimento Social; Diretor de Proteção Social I e Diretor de Proteção Social II.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de Diretor, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Governo	CC-03	01

II – na Secretaria Municipal de Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Comunicação	CC-03	01

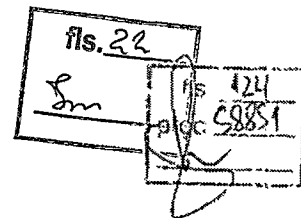
III – na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Expediente	CC-03	01

IV – na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico	CC-03	02

V – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico Administrativo do Complexo Fepasa	CC-03	01

VI – na Secretaria Municipal de Saúde:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos	CC-03	01
Diretor de Vigilância em Saúde	CC-03	01

VII – na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01

VIII – na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Agronegócios	CC-03	01

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º – Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal da Casa Civil, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Chefe de Divisão	05	FC-01

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:



(Lei nº 7.405/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

125
proc. 58851
Ns. 23
Sm

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Chefe de Expediente da Diretoria	01	FC-02
Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal	01	FC-03

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Chefe de Unidade	30	FC-01

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Chefe de Expediente do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita	01	FC-03
Chefe de Seção	01	FC-03

Art. 10 - As Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, constante do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, mantidos os quantitativos e os símbolos, têm suas denominações alteradas, conforme segue:

DE	PARA
Chefe de Divisão de Veículos	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Galerias	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Obras Cíveis	Chefe de Divisão



(Lei nº 7.405/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis 176
proc 3882

fis 24
Sm

Chefe de Divisão de Oficinas	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Parques e Jardins	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Pavimentação	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Estradas e Rodagem	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão de Eletricidade	Chefe de Divisão
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	Chefe de Seção
Chefe de Seção de Limpeza Pública	Chefe de Seção

Art. 11 – As seguintes Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001 e da Lei nº 6.562, de 15 de julho de 2005, mantidos os quantitativos e os símbolos, têm suas denominações alteradas:

DE	PARA
Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica	Chefe Adjunto da Procuradoria e Consultoria Jurídica
Chefe da Procuradoria Judicial	Chefe Adjunto da Procuradoria Judicial
Chefe da Procuradoria Fiscal	Chefe Adjunto da Procuradoria Fiscal

Art. 12 – A Função de Confiança de Coordenador de Estagiários, constante do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, passa a integrar a Seção de Apoio Administrativo daquela Secretaria, mantido o quantitativo e o símbolo.

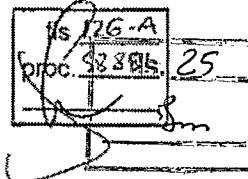
Art. 13 – Ficam extintas, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, integrante do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, as funções de confiança de Chefe da Procuradoria e Assistência Judiciária, símbolo FC-01 e Chefe de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária, símbolo FC-03.

Art. 14 – Fica alterada a denominação e o símbolo do seguinte cargo de provimento em comissão, criado pela Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:



(Lei nº 7.405/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	DE	PARA
Assessor Especial	Assessor de Relações Institucionais	01	CC-03	CC-02

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 15 – O Anexo XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007 passa a vigorar de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 16 – Ficam alterados os símbolos dos seguintes cargos de provimento em comissão, criados, respectivamente, pelas Leis nºs 6.897, de 12 de setembro de 2007; 5.894, de 12 de setembro de 2002; 3.086, de 04 de agosto de 1987 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005, conforme segue:

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	
		DE	PARA
Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS	01	CC-01	CC-00
Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiá	01	CC-01	CC-00
Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá	01	CC-01	CC-00
Comandante da Guarda Municipal	01	CC-02	CC-01
Secretário Adjunto de Esportes	01	CC-02	CC-01

Art. 17 – Os cargos de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social e de Secretário Municipal de Integração Social ficam redenominados para Secretário de Comunicação Social e Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações:



(Lei nº 7.405/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

127
proc 58851

fls. 26

Sm

18.01.10.301.100.2951.3.1.90.11.00.0;
18.01.10.301.100.2951.3.1.90.13.00.0;
18.01.10.301.100.2955.3.1.90.11.00.0;
18.01.12.361.100.2949.3.1.90.11.00.0;
18.01.12.361.100.2949.3.1.90.13.00.0;
18.01.10.361.100.2953.3.1.90.11.00.0;
18.01.04.122.100.2948.3.1.90.11.00.0;
18.01.04.122.100.2948.3.1.90.13.00.0;
18.01.04.122.100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

es.2



A N E X O I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE GOVERNO
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal da Casa Civil
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Comunicação Social
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Realizar a editoria do Blog;
- Responsabilizar-se pelo Portal da Prefeitura (Portal da Transparência);
- Promover a implantação, coordenar e integrar a comunicação entre UBS, SITU, HSV, HU, Prefeitura, DAE, ESEFI, FMJ, TVE e outros;
- Captar e manter os "mailing" das Secretarias;
- Promover a divulgação de campanhas promovidas pelos órgãos municipais;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Executar outras tarefas afins.

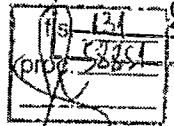


GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI - ATRIBUIÇÕES

- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- manter registro e controle referente às atividades da área;
- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;
- exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a pedidos de informação de parlamentares, à sanção ou veto do Prefeito a projeto de lei e à convocação de autoridades do Executivo pela Câmara Municipal;
- promover o acompanhamento dos processos relacionados a projetos de lei, aprovados pelo Legislativo, bem como os requerimentos ao Plenário;
- manter arquivo de documentos provenientes da Câmara Municipal, pertinentes as matérias de interesse do Governo Municipal, acompanhando internamente a sua tramitação, atuando efetivamente para responder aos interessados;
- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;
- acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- despachar diretamente com o Secretário;
- desempenhar outras tarefas afins e as determinadas pelo Secretário.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR TÉCNICO
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI – ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins.



fls. 122
Proc. 5551
Sm

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO FEPASA.
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSIRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins.

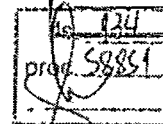


GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação as atividades de planejamento e gestão de projetos e a fiscalização da atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Coordenar juntamente com o Gabinete do Secretário o planejamento estratégico da Secretaria por meio do trabalho em equipe multiprofissional (Colegiado Gestor da Secretaria);
- Proporcionar apoio técnico ao Secretário, Colegiado Gestor e na elaboração do Planejamento estratégico da Secretaria;
- Participar da elaboração dos projetos oriundos do Planejamento Estratégico da SMS;
- Realizar reuniões periódicas com o Colegiado Gestor para monitorar e avaliar os Projetos Estratégicos da SMS;
- Articular os setores (governo, empresas e sociedade civil) para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;
- Realizar parcerias com o setor privado e organizações sociais para implantação de projetos;
- Realizar reuniões periódicas com Colegiado Gestor da Secretaria para análise de relatórios visando o cumprimento das metas estabelecidas
- Manter programas de avaliação das atividades executadas;
- Gerar para o Colegiado Gestor da Secretaria informações sobre a implantação dos projetos estratégicos;
- Participar de programas de ensino e pesquisa;
- Instruir processos de sua área de competência;
- Representar o Secretário Municipal quando designado.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSIRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI – ATRIBUIÇÕES

- Elaborar e submeter à apreciação da Secretaria as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade de saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;
- Coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas área de atuação e participar no planejamento da política de saúde municipal;
- Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;
- Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;
- Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;
- Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento da atividades de vigilância;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;
- Assistir a Secretaria Municipal de Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;
- Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 34
8m
125
proc 52851

- notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;
- Planejar e gerenciar a execução das estratégias da Secretaria nas áreas de Vigilância em Saúde;
 - Participar na formulação da Política e Ações de Vigilância em Saúde para o Município de Jundiaí em sintonia com a Política Estadual de Vigilância em Saúde e de acordo com o perfil epidemiológico e situacional municipal;
 - Promover a capacitação técnica e o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos em vigilância, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde;
 - Coordenar e garantir apoio às Divisões da Diretoria de Vigilância, executando projetos de educação continuada nas diferentes áreas estratégicas da diretoria;
 - Participar das reuniões periódicas com o Colegiado Gestor da Secretaria para apresentação de relatórios e cumprimentos de metas.



fls. 35
136
Proc 68851

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	- Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI- ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e viabilizar a operacionalidade dos Departamentos de Ação Social, da Criança e do Adolescente, de Programação Social e do Gabinete do Secretário;
- Apresentar relatório de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e vistar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer manifestações e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Promover ações que visem o conhecimento pelo produtor rural de informações e inovações técnicas obtidas junto aos institutos de pesquisa atinentes à redução de custos de produção, alternativas de culturas e acesso a novos mercados;
- Viabilizar a instalação de novas plantas da agroindústria, conforme os potenciais da região, considerando as culturas já existentes;
- Difundir inovações técnicas, em relação às agroindústrias já instaladas, que objetivem a redução de custos a par de agregar valor aos produtos;
- Desenvolver projetos e estudos visando a conquista de novos mercados para os produtos da região, seja no mercado interno como no externo;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
II	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer as atividades de representação da Prefeitura Municipal, juntos aos órgãos institucionais de vários níveis.
III	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
IV	INSTRUÇÃO	Superior completo

V - ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Chefe do Executivo;
- Planejar, coordenar e executar ações de interesse do Governo;
- Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas, participando da instrução de assuntos relacionados aos poderes estaduais e federais;
- Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo previamente estabelecido; - Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- Ser elo de ligação entre o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, a fim de manter sempre e de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

fls. 139
proc. 58851

fls. 38
Sm

TABELA SALARIAL - CARGOS EM COMISSÃO

CC-00	8.172,50
CC-01	7.429,55
CC-02	5.863,92
CC-03	4.301,34
CC-04	2.325,53
CC-05	1.857,52
CC-06	1.646,94
CC-07	1.393,59
CC-08	1.192,46
CC-09	991,77



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

a - Departamento Técnico-Pedagógico

b - Departamento de Merenda Escolar

c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Ações de Saúde

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a - Departamento de Programação Social

b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a - Departamento de Cultura

b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a - Departamento de Programação Esportiva

b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 42 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiá (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.



Art. 6º - O Departamento de Fomento ao Turismo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a denominar-se Diretoria de Turismo Rural e a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados a Diretoria de Assuntos Parlamentares na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil, a Diretoria de Educação Infantil I e a Diretoria de Educação Infantil II na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Departamento de Gestão Administrativa e o Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Diretoria de Ciência e Tecnologia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, redenominada pelo art. 2º desta Lei, e a Diretoria de Ação Comunitária na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I - Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.
- II - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência.
- III - Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres.
- IV - Coordenadoria do Idoso.
- V - Coordenadoria da Juventude.
- VI - Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria do Bem Estar Animal na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1987, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010 e 7.790, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigor de acordo com as seguintes alterações:

→



"Art. 1º (...)

- I – Gabinete do Prefeito.*
- II – Secretaria Municipal da Casa Civil.*
- III – Secretaria Municipal de Comunicação Social.*
- IV – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.*
- V – Secretaria Municipal de Administração.*
- VI – Secretaria Municipal de Finanças.*
- VII – Secretaria Municipal de Obras.*
- VIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*
- IX – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.*
- X – Secretaria Municipal de Transportes.*
- XI – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.*
- XII – Secretaria Municipal de Saúde.*
- XIII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.*
- XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.*
- XV – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.*
- XVI – Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*
- XVII – Secretaria Municipal de Cultura." (NR)*

"Art. 3º - (...)

- I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:*
 - a. Departamento de Expediente;*
 - b. Departamento de Governo;*

AD



- c. Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d. Fundo Social de Solidariedade;
- e. Guarda Municipal;
- f. Junta do Serviço Militar;
- g. Diretoria de Assuntos Parlamentares;
- h. Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- i. Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
- j. Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;
- k. Coordenadoria do Idoso;
- l. Coordenadoria da Juventude;
- m. Coordenadoria da Defesa Civil.

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

h. Duas Diretorias de Educação Infantil:

1 - Diretoria de Educação Infantil I;

2 - Diretoria de Educação Infantil II;

(...)

g. Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura;

(...)

j. Diretoria de Programação Esportiva.

X - Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a. Departamento de Vigilância Social;

b. Departamento de Proteção Básica;

~~73~~



- c. Departamento de Proteção Especial;
- d. Departamento de Gestão Administrativa;
- e. Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas.

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

(...)

- c. Diretoria de Ciência e Tecnologia.

XIII-A - Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural:

Diretoria de Turismo Rural.

XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

- d. Departamento Técnico;
- e. Coordenadoria do Bem Estar Animal.

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

(...)

- d. Diretoria de Ação Comunitária." (NR)

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Diretor de Educação Infantil, de provimento em comissão, símbolo CC-03 e de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-09, respectivamente, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 12 - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Mod.3

[Handwritten signature]



Denominação	Símbolo	Quant
Diretor do Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas	CC-03	01
Diretor de Ação Comunitária	CC-03	01
Diretor de Ciência e Tecnologia	CC-03	01
Diretor de Educação Infantil I	CC-03	01
Diretor de Educação Infantil II	CC-03	01
Controlador Geral do Município	CC-03	01
Contador Geral do Município	CC-03	01
Coordenador do Bem Estar Animal	CC-03	01
Coordenador Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial	CC-03	01
Coordenador da Pessoa com Deficiência	CC-03	01
Coordenador de Políticas Públicas das Mulheres	CC-03	01
Coordenador do Idoso	CC-03	01
Coordenador da Juventude	CC-03	01
Coordenador da Defesa Civil	CC-03	01
Assessor Especial Educacional	CC-02	02
Assessor Especial da Saúde	CC-02	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 13 - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, símbolo CC-03, mencionados nos incisos deste artigo, passam a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura de acordo com a seguinte situação:

I - fica alterada a denominação do cargo de Diretor da Biblioteca Pública Municipal, criado pela Lei 3.213/88, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação redenominada pelo art. 2º, para Diretor de Fomento a Leitura e Literatura.

II - fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Expediente, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares pela Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, para Diretor de Assuntos Parlamentares, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil.

PD



III - ficam alteradas as denominações dos cargos de Diretor de Desenvolvimento Social, Diretor de Proteção Social I e Diretor de Proteção Social II, de que trata o art. 4º da Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para Diretor de Vigilância Social, Diretor de Proteção Básica e Diretor de Proteção Especial, respectivamente.

IV - fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, criado pela Lei nº 3.086, 04 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nºs 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 7.827, de 29 de março de 2012, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para Diretor de Turismo Rural, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I são os constantes do Anexo I desta Lei, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de provimento dos cargos a que se referem os incisos II a IV.

Art. 14 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

Denominação	Símbolo	De	Para
Assessor Especial	CC-03	05	10

Art. 15 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ADI I/A	655	805
AGENTE FAZENDÁRIO	AAD I/B	65	78
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/B	619	779
ASSISTENTE DE GESTÃO	AAD I/G	46	52
ANALISTA DE GESTÃO	ESP I/D	28	45
ANALISTA FAZENDÁRIO	ESP I/D	22	34



AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	TEC I/A	137	152
AGENTE DE TRÂNSITO	TEC I/A	80	95
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	AOP I/D	932	959
ARQUITETO	ESP I/D	13	19
ASSISTENTE SOCIAL	ESP 30 I/A	60	68
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AFTM	ESP I/D	29	41
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXS I/A	30	36
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXS I/A	1	2
BIBLIOTECÁRIO	ESP I/A	2	4
BIOLOGISTA	ESP I/A	9	11
COZINHEIRA (O)	AOP I/E	508	533
DIRETOR DE ESCOLA	DIR I/A	105	120
EDUCADOR ESPORTIVO	ESP I/A	70	80
ENFERMEIRO	ESP I/A	79	99
ENGENHEIRO	ESP I/D	82	105
FARMACÊUTICO	ESP I/A	17	22
FONOAUDIÓLOGO	ESP I/A	5	7
MÉDICO	SAD I/A	293	324
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	OPR I/D	117	121
NUTRICIONISTA	ESP I/A	6	10
ODONTÓLOGO	SAD I/A	50	65
OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	TEC I/A	3	7
ORIENTADOR SOCIAL	AAD I/C	15	17
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB I/A	1290	1320
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	PEB I/A	245	255
PSICÓLOGO	ESP I/A	26	44
SOCIÓLOGO	ESP I/A	2	3
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ATS I/A	200	220
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ATS I/A	1	2
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/A	42	57
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	ATS I/A	4	19
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/A	2	3
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TEC I/A	5	8
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TEC I/A	10	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP 30 I/A	5	9

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-9, criados pela Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE.

3



Art. 17 - Fica criado na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, o Cargo de Assessor Especial de Programação, de provimento em comissão, símbolo CC-02.

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o "caput" deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

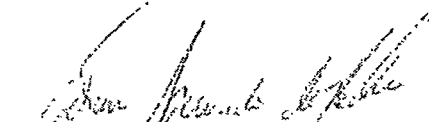
Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números:

18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.0;	18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.11.00.5203;
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.0;	18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.11.00.5203;
18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0;	18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0;
10.01.15.452.0103.2908.3.1.90.11.00.0;	12.01.15.452.0101.2910.3.1.90.11.00.0.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rúbrica
01.03.13	a



LEI N.º 8.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“Art. 3º - (...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;

b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;

c) Diretoria de Administração.

EB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 2)

fls. 52

Sm

Art. 3º - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 8º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

D E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.085/2013 - fls. 3)

fls. 53

gm

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Setorial	FC-01	05
Coordenador de Modalidade	FC-02	23

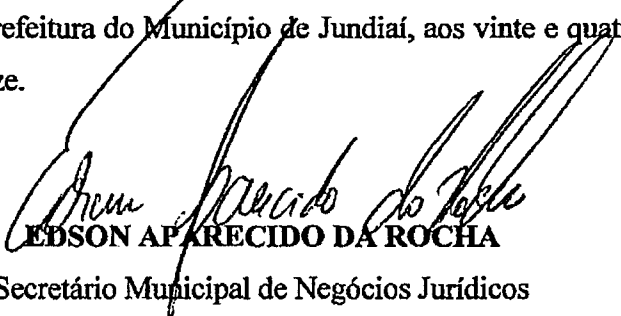
Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas atribuições estejam afetas ao esporte e lazer ficam integrados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela dotação 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



LEI N.º 8.186, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013 e 8.093, de 25 de novembro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

(...)" (NR)

"Art. 3º. (...)

(...)

XIII-A - na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo:

Diretoria de Turismo;

(...)" (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 5.730, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.586/2014 – fls. 2)

fls. 55

Sam

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo." (NR)

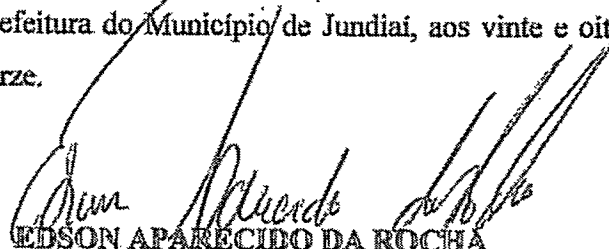
Art. 3º. Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Turismo Rural, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nºs 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 7.827, de 29 de março de 2012, e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, para Diretor de Turismo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



LEI N.º 8.260, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, para criar, redenominar e extinguir órgãos; cria, redenomina e extingue cargos públicos e funções de confiança e altera padrões de vencimento, atribuições e requisitos de provimento; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º - Ficam criados a Diretoria de Cerimonial e Eventos e a Coordenadoria do Trabalho na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Apoio à Gestão e o Departamento Técnico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1º, e a Diretoria Administrativa do Complexo Fepasa na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil

De	Para
Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias
Departamento de Governo	Diretoria de Gabinete



II – Secretaria Municipal de Administração e Gestão

De	Para
Departamento de Logística	Departamento de Licitação
Departamento Administrativo do Paço	Departamento Administrativo da Prefeitura
Departamento Administrativo de Materiais	Departamento de Suprimentos e Logística

Art. 4º - O Departamento de Expediente integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e fica redenominado para Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As Coordenadorias relacionadas no art. 8º da Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, criadas na estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil e o Fundo Social de Solidariedade passam a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Excepciona-se da alteração de que trata o “caput” deste artigo a Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 6º - Ficam extintos o Departamento de Manutenção e o Departamento de Controle Gráfico e Telefonia, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1º.

Art. 7º - Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 5.065, de 13 de novembro de 1997, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.084, de 24 de outubro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013, 8.116, de 13 de dezembro de 2013 e 8.186, de 28 de março de 2014, passam a vigor de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...).

(...);

V – Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

B E



(...)." (NR)

"Art. 3º - (...).

I – No Gabinete do Prefeito:

- a. *Fundo Social de Solidariedade;*
- b. *Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;*
- c. *Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- d. *Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;*
- e. *Coordenadoria do Idoso;*
- f. *Coordenadoria da Juventude;*
- g. *Coordenadoria do Trabalho;*
- h. *Controladoria Geral do Município;*
- i. *Diretoria de Cerimonial e Eventos.*

IA – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a. *Diretoria de Gabinete;*
- b. *Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;*
- c. *Guarda Municipal;*
- d. *Junta do Serviço Militar;*
- e. *Diretoria de Assuntos Parlamentares;*
- f. *Coordenadoria da Defesa Civil;*

IB – Na Secretaria Municipal de Comunicação Social:

(...).

III – Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

- a) *Departamento Administrativo da Prefeitura;*
- b) *Departamento de Licitação;*
- c) *Departamento de Suprimentos e Logística;*
- d) *Departamento de Apoio a Gestão;*
- e) *Departamento Técnico;*
- f) *Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito.*

(...).



XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

(...).

e. *Diretoria Técnica Administrativa do Complexo Fepasa.* (NR)

Art. 8º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – No Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial para Assuntos das Coordenadorias	CC-02	01
Diretor de Cerimonial e Eventos	CC-03	01
Coordenador do Trabalho, Emprego e Renda	CC-03	01

II – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial de Segurança Pública	CC-03	01
Assessor Especial da Aglomeração Urbana de Jundiaí	CC-03	01

III – Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

Denominação	Símbolo	Quant.
Secretário Adjunto de Administração e Gestão	CC-1	01
Assessor Especial de Apoio a Gestão e Projetos	CC-2	01
Diretor do Departamento de Apoio a Gestão	CC-3	01
Diretor do Departamento Técnico	CC-3	01
Secretário Executivo	CC-3	01

§ 1º – As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º- Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os



constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 9º - Fica alterado o símbolo do cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 8.084, de 24 de outubro de 2013, de CC-02 para Agente Político – AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 10 - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, símbolos CC-03, mencionados nos incisos I e II deste artigo, passam a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá de acordo com a seguinte situação:

I - Fica alterada a denominação de 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Expediente, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, na estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil, para Diretor do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1º.

II – O cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Administrativo do Complexo Fepasa, símbolo CC-03, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e a denominar-se Diretor Administrativo do Complexo Fepasa.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de provimento do cargo a que se refere o inciso II.

Art. 11 - Fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá:

B E



I - Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Apoio a Convênios e Conselhos	Diretor de Conselhos e Entidades Comunitárias	CC-3	01
Diretor de Governo	Diretor de Gabinete	CC-3	01

II - Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento Administrativo do Paço	Diretor do Departamento Administrativo da Prefeitura	CC-3	01
Diretor de Logística	Diretor de Licitação	CC-3	01
Diretor de Administração de Materiais	Diretor de Suprimentos e Logística	CC-3	01

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do Anexo I desta Lei, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de provimento dos cargos a que se refere o inciso II.

Art. 12 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-03	01
Diretor do Departamento de Controle Gráfico e Telefonia	CC-03	01

Art. 13 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

B

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.260/2014 – fls. 7)

fls. 62

Sm

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	10	11

Art. 14 - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constantes do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Orientador Social	AAD I/C	17	29

Art. 15 – Ficam criadas as seguintes funções de confiança que passam a integrar, no quadro do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal da Casa Civil e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, red denominada pelo art. 1.º, o Anexo III, da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005:

I – Gabinete do Prefeito:

<u>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</u>	Símbolo	Quant.
Chefe da Seção Administrativa	FC-02	01
Chefe da Seção de Logística	FC-02	01

II – Secretaria Municipal da Casa Civil:

<u>COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL</u>	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Orçamento da Defesa Civil	FC-01	01
<u>DIRETORIA DE GABINETE</u>		
Chefe da Divisão de Expediente e Orçamento	FC-01	01
Chefe da Seção de Execução Orçamentária	FC-02	01

B

6



III – Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

<u>DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA</u>	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Frota	FC-01	01
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO</u>		
Chefe da Seção de Suporte Técnico	FC-02	01
<u>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO</u>		
Chefe da Seção de Documentos	FC-2	01
Chefe da Seção de Controle e Recebimento de Processos	FC-2	01
Chefe da Seção de Controle de Eventos	FC-2	01
Chefe da Divisão de Arquivo e Controle de Atos Oficiais	FC-1	01
<u>DIVISÃO DE CONVÊNIOS</u>		
Chefe da Divisão de Convênios	FC-1	01

Art. 16 – A função de confiança de Secretário da Junta Militar, símbolo FC-01, passa a integrar a Diretoria de Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, na definição constante do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 17 – As funções de confiança, descritas no quadro abaixo, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redominada pelo art. 1º, constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, mantidos os quantitativos e símbolos, ficam redefinidas como segue:

<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA</u>	
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica-Administrativa	FC-1
Chefe da Seção de Manutenção Civil	FC-2
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	FC-2
Chefe da Seção de Apoio de Serviços Gerais	FC-2
Chefe da Seção de Gráfica	FC-2

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.260/2014 – fls. 9)

fls. 64
Sm

Chefe da Seção de Telefonia	FC-2
Chefe da Divisão de Patrimônio	FC-1
Chefe da Seção de Patrimônio Mobiliário	FC-2
Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário	FC-2
Chefe da Divisão de Protocolo, Documentação e Arquivo	FC-1
Chefe da Seção de Documentação e Arquivo	FC-2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
Chefe da Divisão de Compras	FC-1
Chefe da Seção de Compras	FC-2
Chefe da Seção de Editais	FC-2
Chefe da Seção de Expediente	FC-2
Chefe da Divisão de Administração de Materiais	FC-1
Chefe da Seção de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores	FC-2
Chefe da Divisão de Processamento de Licitações	FC-1
Chefe da Seção de Contratos	FC-2
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA	
Chefe da Seção de Controle, Supervisão de Almoxarifado e Recebimento de Materiais	FC-2
Chefe da Seção de Controle de Frota	FC-2
Chefe da Seção de Controle de Abastecimento de Combustível	FC-2
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO	
Chefe da Seção de Planejamento, Padronização e Qualidade	FC-2

Parágrafo único: A função de confiança de Chefe da Divisão de Patrimônio Mobiliário e Leilões Públicos, integrante do Departamento de Logística pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, fica redenominada para Chefe da Divisão de Patrimônio, passando a integrar o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1º, de conformidade com o quadro de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 18 – O símbolo da função de confiança de Chefe da Seção de Suporte Administrativo, integrante do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, fica alterado de FC-03 para FC-02, passando a integrar, no quadro de funções de confiança constante do

B

E



Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1º.

Art. 19 - Ficam redenominadas, conforme demonstrativo abaixo, as funções de confiança criadas pelas Leis nºs. 5.673, de 28 de setembro de 2001 e 7.405, de 18 de fevereiro de 2010 no quadro da Secretaria Municipal da Casa Civil, que constitui o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1º, com a seguinte definição:

I – Gabinete do Prefeito

Situação Atual	Situação Nova	
	<u>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</u>	
Chefe de Divisão	Chefe da Divisão de Apoio à Presidência e Diretoria do Fundo Social de Solidariedade	FC-1
Chefe de Divisão	Chefe da Divisão de Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	FC-1

II – Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Situação Atual	Situação Nova	
	<u>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO</u>	
Chefe de Divisão	Chefe da Divisão de Orçamento	FC-1
Chefe de Divisão	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Órgãos Jurisdicionais	FC-1
Chefe de Divisão	Chefe da Divisão de Apoio à Diretoria do Expediente do Gabinete do Prefeito	FC-1
Chefe da Divisão Administrativa e Legislativa	Chefe da Divisão Administrativa	FC-1
Chefe da Seção de Orçamentos	Chefe da Seção de Execução Orçamentária	FC-2
Chefe da Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito	FC-2

Art. 20 - A função de confiança de Motorista do Prefeito, símbolo FC-03,

[Handwritten signatures and initials]



integrante do Departamento de Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil pela Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a integrar o Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1.º.

Art. 21 - As funções de confiança integrantes do Departamento de Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil pela Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001 ficam redenominadas e passam a integrar o Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, redenominada pelo art. 1.º, na definição constante do Anexo III desta Lei, de acordo com o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa	Chefe de Divisão Administrativa	FC-01
Chefe da Seção de Orçamentos	Chefe da Seção de Execução Orçamentária	FC-02
Chefe da Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito	FC-02

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 8.343, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.084, de 24 de outubro de 2013 passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XVI – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.” (NR)

(...)

“Art. 3º - (...)

(...)

XVII – na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.343/2014 – fls. 2)

fls. 68

Sm

a) Diretoria de Administração de Pessoal;

(...)” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0073/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.719 de autoria do Prefeito Municipal, altera leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outros; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar funções de confiança.

Busca a presente propositura alterar a estrutura administrativa e de pessoal da Administração Municipal.

Da análise da planilha de fls. 16 temos que o gasto com as ações propostas serão da ordem de R\$ 383.289,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais) para o próximo exercício e que as mesmas serão oneradas pelas dotações elencadas no artigo 9º da presente propositura.

No quadro de fls. 17, temos que os gastos com despesas de pessoal serão da ordem 48,6% para o próximo exercício de acordo com o disposto no art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

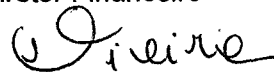
A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 16 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 16 de dezembro de 2014.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 783**

PROJETO DE LEI Nº 11.719

PROCESSO Nº 71.795

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para criar e redenominar; cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão e cria funções de confiança..

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/15; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.16/17), e documentos de fls. 18/68.

A Diretoria Financeira, às fls. 69, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0073/2014, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para criar, alterar e extinguir órgãos, cargos e gratificações constantes dos artigos da propositura em questão; **2)** a planilha de fls. 16 mostra que o impacto da presente ação será da ordem de R\$ 383.289,00, para o próximo exercício, e que esse valor será onerado pelas dotações previstas no artigo 9º da propositura; **3)** a planilha de fls. 17 aponta que o total das despesas com o pessoal para o exercício de 2015 será de 48,6% conforme preceitua o artigo 9º, inc. XIII, alínea "a" das Instruções ns. 02/2008 (TC A 40.728/026/07) Área Municipal do TCE SP; **4)** a planilha de fls. 16 demonstra quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três vindouros e que o déficit para o exercício de 2015 é ocasionado pela previsão de crescimento de investimentos previstas, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito por Assessor de Serviços Técnicos, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Deixou-se de solicitar a oitiva prévia do IPREJUN porquanto a criação de cargos comissionados (que contribuem para o RGPS) não denotam, *a priori*, afetação ao equilíbrio financeiro e atuarial da do IPREJUN. Porém, nada impede que a Edilidade (através do Plenário ou Comissão Permanente) solicite a prévia manifestação da referida autarquia.

É o relatório.



PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, no âmbito da estrutura da Administração Pública direta

O projeto altera a relação de subordinação de setores entre as Secretarias (artigos 1º a 4º), cria cargos comissionados (artigos 5º e 6º), extingue cargos comissionados (artigo 7º) e cria funções de confiança (artigo 8º).

Quanto aos cargos comissionados¹, que se pretendem criar (ou aumentar o quantitativo), com a aprovação do projeto, estes devem respeitar o disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Di-lo:

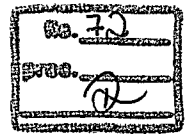
Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

¹Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:

AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luis Ganzerla – DJe 29.04.2010)

A jurisprudência censura a criação abusiva, artificial e indiscriminada de cargos de provimento em comissão (STF, ADI 3.706, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 05-10-2007; STF, RE-AgR 365.368-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 22-05-2007, v.u., DJ 29-06-2007, p. 49; STF, ADI 3.233-PB, Tribunal Pleno, Rel., Min. Joaquim Barbosa, 10-05-2007, v.u., DJ 14-09-2007, p. 30; STF, ADI 1.141-GO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 29-08-2002, v.u., DJ 29-08-2003, p. 16; TJSP, ADI 150.792-0/3-00, Órgão Especial, Rel. Des. Elliot Akel, v.u., 30-01-2008; TJSP, ADIN 173.308.0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. José Roberto Bedran, v.u., 24-06-2009; TJSP, ADI 165.773-0/1-00, Órgão Especial, Rel. Des. Maurício Ferreira Leite, v.u., 10-08-2008).



Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA -NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.- Cív. – Rel. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

“A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes políticas, sendo exigido de seus ocupantes absoluta fidelidade às orientações traçadas. Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)

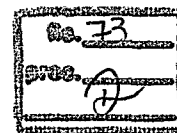
Tratando-se de postos comuns – de atribuição de natureza técnica e profissional -, em que não se exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II” (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009).

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal que cria cargos em comissão - Funções típicas de ocupantes de cargos efetivos- Afronta aos princípios do concurso público e da acessibilidade de todos a cargo público, mediante concurso ? Ofensa ao artigo 115, incisos I e II, da Constituição Estadual - Pedido Procedente. (TJ-SP - ADI: 1554150000 SP , Relator: Celso Limongi, Data de Julgamento: 27/08/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/12/2008)

Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se os cargos criados são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento..

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de “juízes do interesse público”. Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos e gratificações).



Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

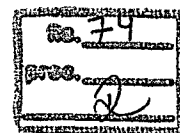
Processo: RE 374922 RJ
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 07/06/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060
Parte(s):
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, sob o aspecto jurídico-formal, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. 12/13).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

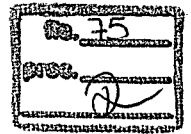
(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

2º do art. 44 (L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 16 de dezembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.795

PROJETO DE LEI Nº 11.719, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

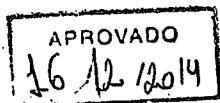
PARECER Nº 824

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I, III, IV e V c/c o art. 72, IX, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 783, de fls. 70/75, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 13/15.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.12.2014.



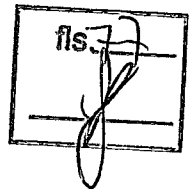

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.795

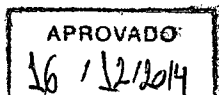
PROJETO DE LEI Nº 11.719, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

PARECER Nº 826

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar leis legislativas à estrutura administrativa e de pessoal da Administração Municipal para redenominar a Secretaria Municipal da Casa Civil, criar órgãos públicos que especifica e função de confiança.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 16.12.2014.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

LEANDRO PALMARINI

MARILENA PERDIZ NÉGRE



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 71.795**

PROJETO DE LEI Nº 11.719, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

PARECER Nº 828

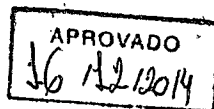
Verificamos pelo texto e justificativa do Prefeito que a intenção é alterar leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na necessidade de adequação da estrutura administrativa à atual realidade do serviço, considerando-se, para tanto, a evolução da demanda frente ao visível desenvolvimento do nosso município, bem como o plano de governo atual Administração Municipal.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.12.2014.




LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI

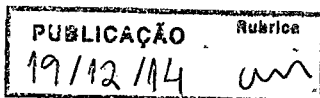

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 71.795



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.719

Altera Leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pela Lei nº 5.210, de 09 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º - Fica criada a Diretoria de Iluminação Pública na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013, 8.186, de 28 de março de 2014, 8.260, de 16 de julho de 2014 e 8.343, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º (...)

(...)

II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

(...)." (NR)

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações da Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art.3º - (...).

I - No Gabinete do Prefeito:

(...)





(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 2)

j. Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;

l. Guarda Municipal;

m. Junta do Serviço Militar;

n. Coordenadoria da Defesa Civil.

I.A – Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

a. Diretoria de Gabinete;

b. Diretoria de Assuntos Parlamentares.

(...)

VI – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

(...)

d. Diretoria de Iluminação Pública.” (NR)

Art. 5º – Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – No Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública	AP	01
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CC-02	01

II – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

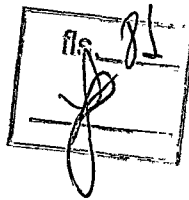
Denominação	Símbolo	Quant.
Coordenador de Projetos Urbanos	CC-03	01

III – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Iluminação Pública	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Coordenador de Projetos Urbanos e Diretor de Iluminação Pública a que se referem os incisos I a III



(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 3)

do “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

§ 3º - Os subsídios do cargo de Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública de que trata o inciso I do “caput” deste artigo são os constantes de norma específica.

Art. 6º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelas Leis n.ºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.260, de 16 de julho de 2014:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	11	12

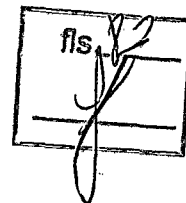
Art. 7º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão integrantes, respectivamente, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Casa Civil redenominada, conforme art. 1º desta Lei, para Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Gabinete	AP	01
Assessor Especial de Segurança Pública	CC-03	01

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública	FC-02	01

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0; 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0; 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0; 02.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0; 03.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0;



(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 4)

10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0;

10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0;

10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0;

10.01.15.122.0161.2007.3.3.90.49.00.0.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 5)

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS URBANOS
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
Exercer a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua coordenação.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho;• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Dar suporte efetivo ao secretário em todas as matérias solicitadas;• Coordenar os projetos relacionados a matéria de Planejamento Urbano, com controle de prazos, buscando metas e objetivos definidos pelo Secretário;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.

J



(Autógrafo PL n.º 11.719 -- fls. 6)

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e supervisão das atividades na área da segurança pública.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Prefeito nas seguintes ações:• Na coordenação de projetos especiais, dentro das ações de governo enfocadas pelo Gabinete do Prefeito;• Na articulação de políticas de segurança com ações sociais; priorizando a prevenção, buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública;• Na coordenação de ações que levem à concretização do Plano de Governo previamente estabelecido;• Na distribuição de ações e no acompanhamento da concretização do Plano de Governo;• No acompanhamento junto à comunidade, através de suas lideranças, a qualidade e eficiência dos planos já implantados, promovendo a ligação Executivo e Comunidade;• Na construção de novas relações da comunidade com a Segurança Pública, pautadas pela cidadania e pela prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda, tornando-se referência e contribuindo para a construção de uma cultura de não violência;• Na articulação junto às forças de segurança pública;• Na coordenação das ações do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal).

1



(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 7)

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Relações Institucionais
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
Exercer a direção geral, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;• Despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;• Coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo de sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;• Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;• Preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;• Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;• Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;• Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;• Solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;• Elogiar servidores e propor a aplicação de penas disciplinares daqueles que excedam a sua competência;• Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;• Assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assuntos de interesse da Secretaria;• Executar outras atribuições afins.

D



(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 8)

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO
SÍMBOLO: CC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
Compreende o cargo que se destina ao assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal;• Acompanhar despachos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se façam necessárias no decorrer dos mesmos;• Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito;• Recepcionar autoridades e o público em-geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões;• Representar o Prefeito Municipal quando solicitado;• Supervisionar os serviços burocráticos do Gabinete;• Executar outras atividades correlatas.

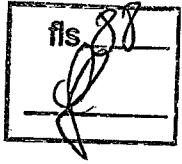
S



(Autógrafo PL n.º 11.719 – fls. 9)

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.

S



PROJETO DE LEI Nº. 11.719

PROCESSO Nº. 71.795

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Christiane

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/15

@lloupedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 652/2014

Processo n.º 32.678-4/2014

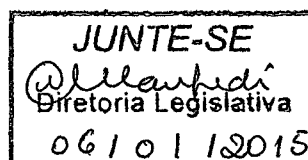
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 05/JAN/2015 16:34 071871

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	89
	<i>[Handwritten signature]</i>

Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.352, objeto do Projeto de Lei nº 11.719, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 8.352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera Leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pela Lei nº 5.210, de 09 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º - Fica criada a Diretoria de Iluminação Pública na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013, 8.186, de 28 de março de 2014, 8.260, de 16 de julho de 2014 e 8.343, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

(...)." (NR)

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações da Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art. 3º - (...).

I - No Gabinete do Prefeito:

E B



(...)

j. Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;

l. Guarda Municipal;

m. Junta do Serviço Militar;

n. Coordenadoria da Defesa Civil.

IA – Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

a. Diretoria de Gabinete;

b. Diretoria de Assuntos Parlamentares.

(...)

VI – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

(...)

d. Diretoria de Iluminação Pública.” (NR)

Art. 5º – Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – No Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública	AP	01
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CC-02	01

II – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Coordenador de Projetos Urbanos	CC-03	01

III – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Iluminação Pública	CC-03	01



§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Coordenador de Projetos Urbanos e Diretor de Iluminação Pública a que se referem os incisos I a III do “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

§ 3º - Os subsídios do cargo de Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública de que trata o inciso I do “caput” deste artigo são os constantes de norma específica.

Art. 6º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelas Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.260, de 16 de julho de 2014:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	11	12

Art. 7º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão integrantes, respectivamente, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Casa Civil redenominada, conforme art. 1º desta Lei, para Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Gabinete	AP	01
Assessor Especial de Segurança Pública	CC-03	01

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.352/2014 – fls. 4)

fls. _____
proc. 93
mm

<u>DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quant.</u>
Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública	FC-02	01

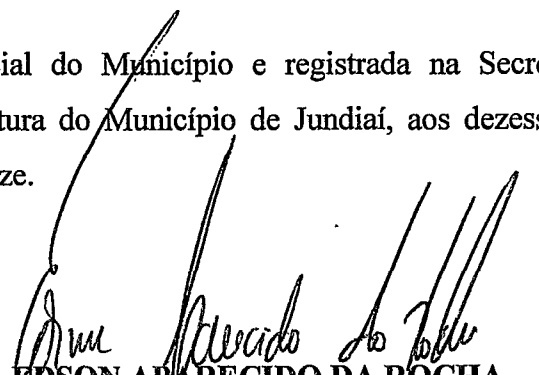
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0;	02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0;
02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0;	02.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0;
03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0;	03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0;
03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0;	03.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0;
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0;	10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0;
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0;	10.01.15.122.0161.2007.3.3.90.49.00.0.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

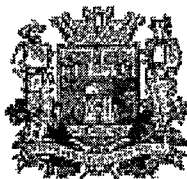

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

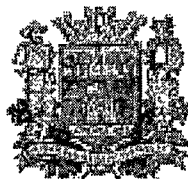

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18112114	<i>mm</i>



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS URBANOS
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua coordenação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho;• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;• Dar suporte efetivo ao secretário em todas as matérias solicitadas;• Coordenar os projetos relacionados a matéria de Planejamento Urbano, com controle de prazos, buscando metas e objetivos definidos pelo Secretário;• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ACESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO: CC-02

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

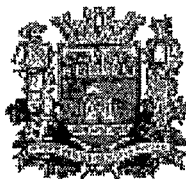
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compreende o cargo que se destina ao assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal;
- Acompanhar despachos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se façam necessárias no decorrer dos mesmos;
- Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito;
- Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões;
- Representar o Prefeito Municipal quando solicitado;
- Supervisionar os serviços burocráticos do Gabinete;
- Executar outras atividades correlatas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

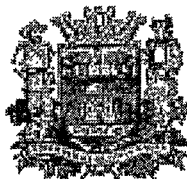
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA

Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e supervisão das atividades na área da segurança pública.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Prefeito nas seguintes ações:
- Na coordenação de projetos especiais, dentro das ações de governo enfocadas pelo Gabinete do Prefeito;
- Na articulação de políticas de segurança com ações sociais; priorizando a prevenção, buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública;
- Na coordenação de ações que levem à concretização do Plano de Governo previamente estabelecido;
- Na distribuição de ações e no acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- No acompanhamento junto à comunidade, através de suas lideranças, a qualidade e eficiência dos planos já implantados, promovendo a ligação Executivo e Comunidade;
- Na construção de novas relações da comunidade com a Segurança Pública, pautadas pela cidadania e pela prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda, tornando-se referência e contribuindo para a construção de uma cultura de não violência;
- Na articulação junto às forças de segurança pública;
- Na coordenação das ações do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal).



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

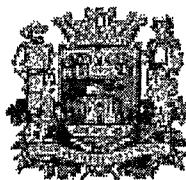
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Relações Institucionais
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;• Despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;• Coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo de sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;• Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;• Preparar anualmente relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;• Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;• Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;• Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;• Solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;• Elogiar servidores e propor a aplicação de penas disciplinares daqueles que excedam a sua competência;• Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;• Assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assuntos de interesse da Secretaria;• Executar outras atribuições afins.